



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO ANUAL	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE BILHETES	MENOR VALOR UNITÁRIO POR EMISSÃO DE BILHETE (TAXA DE AGENCIAMENTO)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-tickets) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.	Serv.	1.007.820,00	250	

- 1.2. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transportes, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

- 1.3. Da análise das faturas dos últimos 06 (seis) meses, nos autos, fls. 23 a 46, estima-se o custo médio de **R\$ 3.505,45** por bilhete (Tabela I), por conseguinte, a quantidade pretendida de bilhetes para atender as demandas desta casa legislativa, qual seja, 250, chegamos ao valor

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

estimado na ordem de R\$ 876.362,50. Partindo do pressuposto de que os preços poderão ter elevações por conta da inflação, é prudente acrescentarmos uma margem razoável para fazer frente a essas elevações de pelo menos 15% (quinze por cento), o qual elevará o total para um valor estimado na ordem de R\$ 1.007.816,87.

Tabela I

Relatório Semestral de 2023				
Mês	Faturas	Qtd de bilhetes	Valor da fatura	Valor médio por bilhete
jun/23	581	10	25.108,96	2.510,90
jul/23	590	14	45.457,58	3.246,97
ago/23	607	33	137.158,46	4.156,32
set/23	619	8	38.532,98	4.816,62
out/23	633	26	85.631,85	3.293,53
nov/23	648; 649	27	81.226,10	3.008,37
Preço Médio por bilhete				3.505,45

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender aos deslocamentos de Vereadores e Servidores autorizados nas missões inerentes à Câmara Municipal de Rio Branco, tais como: participação em simpósios, seminários, congressos, eventos de capacitação e treinamento.
- 2.2. A licitação visa atender as necessidades do exercício de 2024, cujo quantitativo foi levantado com base no consumo dos seis últimos meses de 2023.
- 2.3. As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa de consumo para o período de validade da ata de registro de preços/contrato, reservando-se a Câmara Municipal de Rio Branco o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir itens especificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

2.4. Em face ao exposto justifica a esta Casa Legislativa efetuar a licitação na modalidade Pregão Presencial por meio do Sistema de Registro de Preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades frequentes e de rotina.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2020, 7.892/2013 e 8.250/2014 e dos Decretos Municipais nº 717/2020, 769/2005 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

4. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. No valor da proposta deverá constar o valor unitário por emissão do bilhete (taxa de agenciamento), com duas casas decimais.
- 4.2. Não serão aceitos propostas ou lances inferiores à zero (taxa negativa). Em caso de impossibilidade de lance inferior ao menor lance efetuado, neste caso a classificação será definida por sorteio.
- 4.3. Quanto a escolha da modalidade Pregão, na modalidade Presencial se justifica em atendimento a um dos objetivos da licitação que é "promover o desenvolvimento regional" em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93, e ainda o art. 1º, I do Decreto Federal 8.538/2015, que é "promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional".
- 4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas, pois possuem como características a imprevisibilidade da necessidade de sua utilização, não sendo possível o planejamento prévio completo e exato do material a ser adquirido.
- 4.5. A aquisição dos serviços relacionados no presente Termo de Referência visa ao atendimento de diversos setores da Câmara Municipal de Rio Branco no período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.6. Por se tratar de contratação de serviços comuns, adotar-se-á a modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de aquisições frequentes de passagens aéreas e da não possibilidade de determinação precisa do quantitativo de passagens a serem adquiridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 4.7. O critério de julgamento será pelo menor valor unitário ofertado por emissão de bilhete. No julgamento das propostas o Pregoeiro observará os termos do Edital e seus anexos.
- 4.8. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.
- 4.9. Escolha do tipo de remuneração: o fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia estímulo para que as empresas contratadas não escolhessem as passagens mais baratas.
- 4.10. Sobre a Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 4.10.1. Apresentar declaração de empresas aéreas e/ou agências consolidadoras que operam na capital do Estado do Acre, no mínimo, e com área de operação em todo o território nacional de que a licitante está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagem aéreos e que é possuidora de crédito direto perante as mesmas;
- 4.10.2. No caso de empresa Consolidada - Documentos que comprove a vinculação da mesma com a empresa consolidadora.
- 4.10.3. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- 4.10.4. O (s) documento (s) deverá (ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a (s) empresa (s) atestante (s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento da prestação de serviço ou da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is), que deram origem ao Atestado;
- 4.10.5. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.
- 4.10.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da **licitante**, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

4.10.7. **Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo,** conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

4.10.8. Todos os documentos citados no **item 4 – Da Qualificação Técnica**, deverão fazer parte do Envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

4.10.9. Do enquadramento das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados:

4.10.9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os arts. 42 a 49;

4.10.9.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP, desde que seja do ramo do objeto da licitação;

4.10.9.3. Conforme art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: “II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5. **FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

5.1.1. Emissão de passagens;

5.1.2. Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

5.1.3. Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);

5.1.4. inclusão dos serviços de milhas no cartão fidelidade, EX: Smiles, Latam Fidelidade, etc;

5.1.5. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

5.1.6. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

5.1.7. Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;

5.1.8. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

- 5.1.9. Se a empresa vencedora for sediada fora do município de Rio Branco, deverá, quando da assinatura do contrato, manter para a Contratante, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, atendimento via telefone, com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços pertinentes e AINDA INFORMAR UM TELEFONE DE PLANTÃO PARA, CASO NOS FINAIS DE SEMANA, ocorra a necessidade de prestar apoio para algum passageiro em viagem;
- 5.1.10. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia ou aeroportos mais próximos, informando o código localizador e a empresa aérea;
- 5.1.11. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e,
- 5.1.12. Fornecer à Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens à qual deve acompanhar as faturas mensais;
- 5.1.13. Considerando que o sistema das Cias Aéreas é eletrônico e oscilante no que tange a tarifas/vagas disponibilizadas, e, considerando ainda, que as passagens serão emitidas pela Contratante através de um sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, a Contratada vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Rio Branco, contendo a data da emissão e valor;
- 5.1.14. Fica expressamente VEDADA a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa Contratada emitir as passagens diretamente através das Companhias Aéreas;
- 5.1.15. A prestação dos serviços pelas agências de viagens é remunerada através da taxa de agenciamento e incidirá sobre os serviços de emissão e reemissão, incluídos os serviços de reserva, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais;
- 5.1.16. A empresa vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela CMRB/AC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório”.
- 5.1.17. “Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora, se sediada fora da cidade de Rio Branco/AC, deverá nomear e manter durante a vigência do contrato, pelo menos, um representante, para representá-la junto a Contratante, em todas as situações inerentes ao objeto do contrato, devendo ser-lhe outorgados todos os poderes necessários para a perfeita e fiel execução do pacto”;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 5.1.18. Poderá ser solicitado da empresa vencedora, que apresente juntamente com a proposta final, uma planilha de composição de custos, para fins de análise de exequibilidade dos preços ofertados.
- 5.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:
- 5.2.1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - 5.2.2. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - 5.2.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - 5.2.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
 - 5.2.5. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - 5.2.6. Impressão de consultas formuladas;
 - 5.2.7. Alteração/remarcação de bilhetes
 - 5.2.8. Consulta e informação relacionadas a inclusão de taxas de bagagens.
- 5.3. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.
- 5.4. A Contratada deverá entregar os bilhetes (E-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 02 (duas) horas da data da autorização após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (E-mail) fornecido pelo gestor do contrato;
- 5.5. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação da Contratante e através de termo contratual;
- 5.6. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.
- 5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

5.8. A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.9. No caso de problemas na execução dos serviços, a Contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS, CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar num prazo de até 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato, garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor do contratado, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93;

6.2. Caso ocorra prorrogação do contrato, o mesmo percentual exigido deverá ser renovado.

6.3. A vigência do termo de contrato terá início na data de sua assinatura e ficará adstrito ao orçamento do exercício financeiro;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA



- 7.5. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 7.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 7.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e seus Encartes;
- 7.9. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 7.10. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;
- 7.11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.
- 7.12. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 7.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 7.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.12.4. Proporcionar à Contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
 - 7.12.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
 - 7.12.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
 - 7.12.7. Comunicar oficialmente à Contratada as falhas detectadas;



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**



- 7.12.8. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 7.12.9. Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços realizados.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 8.11. Emitir bilhetes automatizados, online;
- 8.12. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online;
- 8.13. Consultar a frequência de voos e equipamentos, online;
- 8.14. Consultar a menor tarifa disponível, online;
- 8.15. Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa;
- 8.16. Emitir E_TICKET, online;
- 8.17. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reiteração desses;
- 8.18. Combinar tarifa;
- 8.19. Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 8.20. Nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de **telefones locais fixos e celulares**;
- 8.21. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 8.22. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;
- 8.23. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições e desdobramentos de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
- 8.24. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 8.25. Emitir E_TICKET para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- 8.26. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 8.27. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 8.28. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 8.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e seus Encartes e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 8.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.31. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e, tecnicamente perfeita, execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Contratante e de terceiros;
- 8.32. Informar ao Gestor do Contrato da CMRB/AC a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;
- 8.33. Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a Contratante que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, toda a mão de obra e serviços necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo;
- 8.34. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste termo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

- 8.35. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- 8.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 8.37. A Contratante poderá exigir da Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- 8.38. À Contratada fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CMRB/AC, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na CMRB/AC onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 8.39. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.40. Incluir na fatura os valores relativos às tarifas de bagagens, as quais serão previamente solicitadas pela Contratante quando da emissão das passagens aéreas nacionais;
- 8.41. A Contratada deverá providenciar quando solicitado pela Contratante, a marcação de assentos "Conforto" e/ou Espaço Mais" ofertados pelas Companhias Aéreas, devendo incluir na fatura os respectivos valores;
- 8.42. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.43. E ainda, obedecer às obrigações constantes da Resolução nº 400/2016 da ANAC;
- 8.44. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante conforme estipulado no item 12 deste Termo de Referência;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A Contratada **NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato será efetuada por servidores designados, na condição de representante da CMRB/AC, o qual será nomeado "*fiscal do contrato*" e "*Gestor do Contrato*", em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- 10.2. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 10.3. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- 10.4. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

Atribuições do Gestor do Contrato:

- 10.7. Requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- 10.8. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 10.9. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 10.10. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- 10.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 10.13. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.14. O fiscal e/ou Gestor do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 10.15. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 10.16. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 10.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 10.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.
- 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Não manter a proposta.
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 11.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a Contratada que:
 - 11.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 11.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 11.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 11.5.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei nº 10.520 de 2002 e a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12. DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO**
- 12.1. Considerando que os prazos estipulados pelas cias aéreas para devolução dos créditos giram em torno de 30 a 90 dias, fica a **Contratada obrigada a promover o reembolso de**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres da CMRB/AC.

- 12.2. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do vôo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

13. DOS IMPEDIMENTOS

- 13.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste Poder Legislativo, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
 - b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
 - c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 14.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação;
- 14.3. Deverá a Contratada, manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e o ressarcimento dos valores e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

- 14.4. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte de Recursos: 01.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 16.2. A revisão de preços poderá ser iniciada:
- 16.2.1. Pelo Órgão, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
- 16.2.2. Pela contratada, mediante solicitação ao Órgão, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
- Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
 - Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
- 16.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- 16.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

16.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

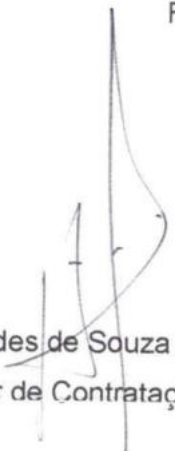
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

17.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Rio Branco/AC, 06 de dezembro de 2023.


Marcondes de Souza Moraes
Coordenador de Contratações - CMRB